

86877 2927



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTIT Karlin. ex.0000/2019
2019.1.1.01715-99.

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

	DISTRIBUIÇÃO
Emedino José de Andrade	

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

3.757
21-12-43.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXX XXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS
Decreto-Lei 893, de 26-11-1938

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 2927, para o devido cumprimento da decisão deste Comissão, relativa a terras situadas em Santa Cruz e em que é interessado ENEDINO JOSÉ DE ANDRADE.

Atenciosas saudações

A Comissão,

✓ PCERTT 2927-Requerente: ENEDINO JOSÉ DE ANDRADE "A Comissão jul-
dou ter o requerente preferencia para a aquisição
do dominio pleno do lote de terreno nº 19 da avenida Carmo em
Santa Cruz, Distrito Federal, de conformidade com o dispo
no artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, e nos te
do relatorio hoje aprovado. Remetam-se os processos à D.D.U.,
para os devidos fins." ✓

Requerido em junho de hoje.

Dis, 4-11-743.

(a) - H. P. J.
(a) - D. F. J.
(a) - F. J.

RELATÓRIO

ENEDINO JOSÉ DE ANDRADE, dizendo-se ocupante do terreno lote nº 19. da Avenida Carmen, em Santa Cruz, e ter benfeitorias no mesmo, requereu a Esta Comissão a legalização do dito lote, em observância ao disposto no Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, de vez que ainda não foi legalizado, pela D.D.U., o seu pedido no mesmo sentido, em o processo nº 83.494-37.

Instruiu o seu requerimento, com uma planta do aludido terreno, assinada pelo engenheiro agrônomo TACITO PACE em 27-10-1938, pela qual se vê ter o terreno de frente e de fundos 22,0m. e pelos lados 114,60 m. e com o cálculo analítico da respectiva área, assinado pelo mesmo engenheiro em 28-10-1939.

Solicitada a audiência da D.D.U., no sentido de ser vistoriado o terreno em que o requerente é interessado foi enviado a esta Comissão o processo nº 83.494-37, referido pelo requerente, e ainda não ultimado, em o qual o requerente alegando ter benfeitorias no dito terreno, requereu o seu aforamento em 8.11.1937, tendo sido também prestada a seguinte informação:

"Processo nº 53.993-42 - ENEDINO JOSÉ DE ANDRADE "Encontrei no terreno em questão (parte do lote nº 19, da Av. Carmen), as seguintes benfeitorias: uma meia dúzia de touceiras de bananeiras; uns cinquenta pés de laranjeiras; pequena plantação de cana, e algumas arvores frutíferas. O terreno só é cercado na parte da frente, por arame farpado. Está sendo cultivado. Não ha residencia no mesmo. Situação junto à Fazenda; aforado a MANOEL FERREIRA LIMA, que está em debito para com esta Secretaria, desde 1916, conforme consta da "Relação nominal dos foreiros...", pag. 14, nº de ordem 184. A consideração superior. - Em 20 de abril de 1943 (a) WILSON NATAL H SILVA - Engº J Interino."

A vista da informação supra, determinou esta Comissão fosse informado pela sua Secretaria se constava do protocolo algum requerimento de MANOEL FERREIRA LIMA, indicado como foreiro do dito terreno na informação acima transcrita, ou de

alguém que se diga seu herdeiro ou sucessor relativamente ao mencionado terreno, tendo sido informado negativamente.

A vista do exposto cabe ao requerente preferencia para a aquisição do dominio pleno do terreno de que é occupante e onde tem benfeitorias e, caso não queira gozar dessa preferencia, terá direito à indenização das referidas benfeitorias.

Deve, pois, ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -

Apresentado em suas de hoje.

Rio, 4-11-1943.

(a) - R. D.

(b) - F. P. J.

RELATÓRIO

ENEDINO JOSÉ DE ANDRADE, dizendo-se ocupante do terreno no lote nº 19. da Avenida Carmen, em Santa Cruz, e ter benfeitorias no mesmo, requereu a Esta Comissão a legalização do dito lote, em observância ao disposto no Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, de vez que ainda não foi legalizado, pela D.D.U., o seu pedido no mesmo sentido, em o processo nº 83.494-37.

Instruiu o seu requerimento, com uma planta do aludido terreno, assinada pelo engenheiro agrônomo FACITO PACE em 27-10-1938, pela qual se vê ter o terreno de frente e de fundos 22,0m. e pelos lados 114,60 m. e com o cálculo analítico da respectiva área, assinado pelo mesmo engenheiro em 28-10-1939.

Solicitada a audiência da D.D.U., no sentido de ser vistoriado o terreno em que o requerente é interessado foi enviado a esta Comissão o processo nº 83.494-37, referido pelo requerente, e ainda não ultimado, em o qual o requerente alegando ter benfeitorias no dito terreno, requerera o seu aforamento em 8.11.1937, tendo sido também prestada a seguinte informação:

"Processo nº 53.993-42 - ENEDINO JOSÉ DE ANDRADE "Encontrei no terreno em questão (parte do lote nº 19, da Av. Carmen), as seguintes benfeitorias: uma meia dúzia de touveiras de bananeiras; uns cinquenta pés de laranjeiras; pequena plantação de cana, e algumas arvores frutíferas. O terreno só é cercado na parte da frente, por arame farpado. Está sendo cultivado. Não ha residencia no mesmo. Situação junto à Fazenda; aforado a MANOEL FERREIRA LIMA, que está em debito para com esta Superintendencia, desde 1916, conforme consta da "Relação nominal dos foreiros...", pag. 14, nº de ordem 184. A consideração superior. - Em 20 de abril de 1943 (a) WILSON NATAL R SILVA - Engº J Interino."

A vista da informação supra, determinou esta Comissão fosse informado pela sua Secretaria se constava do protocolo algum requerimento de MANOEL FERREIRA LIMA, indicado como foreiro do dito terreno na informação acima transcrita, ou de

alguém que se diga seu herdeiro ou sucessor relativamente ao mencionado terreno, tendo sido informado negativamente.

A vista do exposto cabe ao requerente preferencia para a aquisição do domínio pleno do terreno de que é ocupante e onde tem benfeitorias e, caso não queira gozar dessa preferencia, terá direito à indenização das referidas benfeitorias.

Deve, pois, ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -